

Lusíada



Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Monteiro, Manuel, 1962-

Eleições na República da Lituânia (11 e 25 de outubro de 2020)

<http://hdl.handle.net/11067/5818>

<https://doi.org/10.34628/spx3-2352>

Metadados

Data de Publicação	2020
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 02 (Julho-Dezembro 2020)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-23T17:07:44Z com informação proveniente do Repositório

Eleições na República da Lituânia (11 e 25 de outubro de 2020)

Manuel Monteiro ¹

DOI: <https://doi.org/10.34628/spx3-2352>

I. Na República da Lituânia, país que integra a NATO desde o dia 29 de março de 2004 e a União Europeia desde o dia 1 de maio do mesmo ano, as últimas eleições para o Parlamento (Seimas) tiveram lugar a 11 e a 25 de outubro de 2020. Possuindo um sistema eleitoral misto, determinando por isso mesmo a eleição de Deputados por círculos uninominais e por um círculo nacional plurinominal, sempre que as candidaturas uninominais não alcançam na primeira volta o número de votos necessários para a eleição, torna-se imprescindível uma nova votação. Foi precisamente o que sucedeu, algo que é normal neste tipo de sistema, tendo isso implicado que num espaço de duas semanas a esmagadora maioria dos lituanos tivesse sido chamada a votar por duas vezes. O que estava em causa? Estava em causa a eleição de 141 Deputados, tal como prescreve o art. 55º da Constituição, 71 dos quais através de círculos uninominais e 70 pelo já mencionado círculo nacional, tal como dispõe o art. 9º, nºs 1 e 2, da lei eleitoral². Observemos as principais disposições constitucionais e legais, que regulam as eleições legislativas lituanas:

i) Capacidade eleitoral

- A capacidade eleitoral activa é atribuída aos cidadãos que até ao dia das eleições tenham completado 18 anos de idade (art. 34º, § 1, da Constituição e art. 2º, nº 1, da lei eleitoral).
- A capacidade eleitoral passiva para o Parlamento é conferida aos cidadãos que tenham, pelo menos, 25 anos de idade e que tenham residência permanente na Lituânia (art. 56º, § 1, da Constituição e art. 2º, nº 2, da lei eleitoral).

ii) Círculos eleitorais

- A eleição dos Deputados, como já referimos, é feita através de setenta

e uma (71) circunscrições eleitorais uninominais, (art. 9º, nº 1, da lei eleitoral) e de um único círculo eleitoral nacional, pelo qual são eleitos 70 Deputados (art. 9º, nº 2, da lei eleitoral³).

iii) Apresentação de candidaturas

- Nos círculos uninominais as candidaturas tanto podem ser apresentadas por partidos, individualmente considerados ou em coligação, como por qualquer cidadão que tenha direito à eleição para o Parlamento, desde que a sua candidatura seja subscrita por um mínimo de 1.000 assinaturas de eleitores do círculo de eleição. Igual requisito se aplica ao candidato apresentado por um partido político, caso este não apresente uma lista de candidatos ao círculo nacional (art. 37º, nº 1, da lei eleitoral).
- No círculo nacional plurinominal, as candidaturas são apresentadas pelos partidos ou por coligações, sendo que a lista apresentada não pode conter menos de 25 candidatos, nem mais de 141 (art. 37º, nº 2, da lei eleitoral).
- Particular referência merece o facto de os candidatos a Deputados terem de fazer um depósito em dinheiro, no acto do seu registo de candidatura. Esse depósito, no caso das candidaturas uninominais, é igual ao valor do último salário médio mensal lituano, valor esse oficialmente anunciado (art. 41º, nº 1, da lei eleitoral). No caso das candidaturas de lista plurinominal, o depósito de cada lista tem de ser igual a 10 salários médios mensais (art. 41º, nº 2, da lei eleitoral). Os valores referidos serão em dobro para os partidos que nos actos eleitorais anteriores tenham concorrido e que não tenham fornecido a documentação relativa quer ao financiamento da sua campanha, quer às despesas nela efectuada (art. 41º, nº 3, da lei eleitoral). O depósito feito poderá ser posteriormente devolvido (60 dias após o anúncio oficial dos resultados eleitorais), caso o partido ou o candidato que o pagou tenha, cumulativamente, cumprido os seguintes requisitos: a) apresentado documentos comprovativos das receitas e das despesas de campanha; b) não tenha praticado durante a campanha nenhum acto violador das lei eleitoral e da lei de financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais; c) tenha obtido um

1 Com a colaboração de Ana Isabel Martins, Ana Martins Vieira, Leonardo Serdoura, Patrícia Ferreira Costa e Sara Ferreira, finalistas no Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada – Norte (Porto).

2 Na Lituânia, ao contrário do que sucede em Portugal, cabe à lei e não à Constituição estatuir o sistema eleitoral.

3 A lei eleitoral da República da Lituânia foi aprovada em 1992, resultando a sua actual versão consolidada da última revisão feita em 2020.

mínimo de 3% de votos dos eleitores que participaram na eleição no respectivo círculo eleitoral (art. 41º, nº 5, da lei eleitoral).

- É ainda de referir que nada impede que um partido proponha o mesmo candidato, em simultâneo, ao círculo uninominal e que o integre na lista por si apresentada ao círculo nacional (art. 42º, nº 2, da lei eleitoral). Se esse candidato vier a ser eleito pelos dois círculos prevalecerá a eleição pelo círculo uninominal (art. 89º, nº 7, da lei eleitoral).

iv) Sistema eleitoral

- O sistema eleitoral das eleições legislativas é um sistema eleitoral misto, mas com particularidades específicas que devem merecer a nossa atenção.

a) Círculos uninominais

(i) Na eleição dos Deputados pelos círculos uninominais é eleito o candidato que obtenha mais de metade dos votos dos eleitores que participaram na eleição do círculo, mas desde que essa participação eleitoral tenha sido, no mínimo, de 40% (art. 88º, nº 2, da lei eleitoral). Estamos diante uma dupla condição:

- A participação de, pelo menos, 40% dos eleitores do respectivo círculo.
- A obtenção de maioria absoluta em relação ao número total dos votantes.

Foi o que sucedeu, nas eleições que agora analisamos, nos círculos eleitorais de Antakalnio (círculo nº 3), de Šalčininkų–Vilniaus (círculo nº 56), e de Medininkų (círculo nº 57). Nestes três círculos uninominais registou-se eleição logo na 1ª volta, uma vez que os critérios anteriormente enunciados foram cumpridos. Vejamos, a título de exemplo, os dados relativos ao círculo de Antakalnio:

- Nº de eleitores: **33.425**; nº de votantes: **20.435** (taxa de participação eleitoral **61,14%**). Candidata eleita: Ingrida ŠIMONYTĖ, com **12.501 votos**, ou seja, 61,17% do número total de votos que deram entrada nas urnas.

- (ii) No entanto, caso a participação eleitoral tenha sido inferior a 40%, o candidato só será eleito se obtiver, no mínimo, 1/5 (20%) de todos os votos registados no respectivo círculo (art. 88º, nº 2, da lei eleitoral). Em nenhum círculo eleitoral se manifestou esta condição.
- (iii) Não sendo eleitos à 1ª volta, realiza-se uma 2ª volta a que concorrem os dois candidatos mais votados. Será eleito o candidato que obtiver a maioria (simples) dos votos, independentemente do número de eleitores que tenham participado na votação. Se se verificar um empate entre os dois candidatos, o desempate far-se-á por sorteio (art. 88º, nº 3, da lei eleitoral).

Podemos assim constatar que a eleição à 1ª volta visa conciliar o número de votos obtidos pelos candidatos, com a participação dos eleitores. É uma solução não muito comum nas actuais democracias representativas⁴, em que a eleição dos representantes não está dependente da participação eleitoral⁵, mas uma solução que no nosso entendimento merece reflexão. E merece reflexão se atendermos ao progressivo aumento das taxas de abstenção, sem que isso tenha qualquer tipo de consequência no sistema político representativo.

b) Círculo nacional (sistema eleitoral proporcional com voto preferencial opcional para os partidos e com método de escrutínio por quotas).

Na eleição dos Deputados pelo círculo nacional há também especificidades previstas na lei, que não podem deixar de ser observadas.

(i) Em primeiro lugar, a eleição só é considerada válida se nela participarem, pelo menos, ¼ (25%) dos eleitores recenseados (art. 89º, nº 1, da lei eleitoral). Se tal não se verificar a eleição terá de ser repetida. Também aqui se verifica a existência de uma espécie de *cláusula barreira* à validação do acto eleitoral; também aqui a participação eleitoral não é indiferente – funciona aliás como condicionante – para a eleição dos representantes.

(ii) Em segundo lugar, cada partido concorrente só tem direito a participar na distribuição dos lugares a eleger se obtiver, pelo menos, 5% dos votos dos eleitores que votaram. Esta cláusula é de 7% para as coligações de partidos.

(iii) Em terceiro lugar, os mandatos são atribuídos a partidos e coligações que, tendo passado o limiar da cláusula barreira, obtenham conjuntamente, pelo menos, 60% dos votos expressos.

(iv) Em quarto lugar, é calculada uma quota eleitoral para determinar a eleição dos Deputados. Para o cálculo dessa quota divide-se o número total de votos válidos, pelo número de lugares a distribuir. O resultado obtido, a quota, corresponde ao número de votos necessários para se obter 1 mandato. Havendo remanescente no resultado da divisão, o quociente será acrescido de 1.

(v) Em quinto lugar, apesar de existir a possibilidade do voto preferencial, podem os partidos previamente declarar que não desejam esse voto em relação à lista por si apresentada (art. 89º, nº 8, da lei eleitoral). Neste caso restará aos eleitores desse partido votarem na lista (lista fechada), sem indicação de qualquer preferência pelos nomes nela incluídos. Estamos perante uma opção dada, em primeiro lugar, a cada partido quanto a esta modalidade de voto.

4 Em Portugal, o que mais se aproxima desta situação é a exigência de participação eleitoral da maioria dos eleitores nos referendos. Com efeito, tal como estabelece o nº 11, do art. 115º, da Constituição portuguesa, “O referendo só tem efeito vinculativo quando o número de votantes for superior a metade dos eleitores inscritos no recenseamento”.

5 A relação entre o número de Deputados a eleger, a taxa de participação na inscrição nos cadernos eleitorais e o próprio número de votantes, foi por nós sustentada no trabalho sobre o recenseamento eleitoral. Cf. Manuel Monteiro, *Do Recenseamento Eleitoral em Portugal*, Coimbra, Almedina, 2012, em particular pp. 344-359.

(vi) Em sexto lugar, se os partidos nada tiverem declarado podem os eleitores indicar até 5 preferências no boletim de voto (art. 66º, n.º 3, da lei eleitoral). Dos lugares que caibam a cada partido serão eleitos aqueles que tenham obtido a maioria das preferências, independentemente do lugar que ocupem na lista. Todavia, mesmo perante a possibilidade do voto preferencial nada obriga o eleitor a fazê-lo, podendo tão somente votar no partido da sua escolha.

2. Foi, pois, tendo por base as disposições que enunciámos (traduzindo o que considerámos ser de maior relevo para a presente análise), que se realizaram as últimas eleições legislativas para o Parlamento da República da Lituânia. A elas concorreram 17 formações políticas, sendo a principal disputa travada entre o partido que após as legislativas de 2016 liderava um governo de coligação, a União dos Agricultores e dos Verdes (LVŽS), e a União Cristã-Democrata Lituana (TS-LKD), que nessas eleições tinha ficado em segundo lugar. Em 2020 a situação inverteu-se, tendo os Cristãos-Democratas (partido que integra o PPE) alcançado 24,86% dos votos, contra 17,43% da União dos Agricultores e dos Verdes, o que permitiu a Ingrida ŠIMONYTĖ passar a chefiar o Governo. Estas eleições, que registaram uma das mais baixas taxas de participação dos últimos doze anos (facto que não pode ser dissociado da situação pandémica vivida), ficaram ainda marcadas pelo positivo resultado obtido pelo Partido da Liberdade (9,11%). Este partido ao pautar a sua campanha na defesa da legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, na descriminalização da posse de substâncias psicoativas e no combate ao carbono, conseguiu um resultado que claramente suplantou as expectativas de muitos observadores. Mas a análise mais detalhada dos resultados registados no círculo eleitoral nacional, a 11 de Outubro (quadro 1), não pode ignorar a circunstância – já de resto anteriormente assinalada – de na 1ª volta das eleições nos círculos uninominais três candidatos terem conseguido a eleição, um dos quais a candidata Ingrida ŠIMONYTĖ, líder da formação política vencedora, com 12.501 votos (62,65%), num total de 19.955 votos válidos registados no seu círculo de candidatura⁶.

Quadro 1 - (Resultados do círculo nacional – 11 de Outubro de 2020)

Partido	Votação	Mandatos
União Nacional - Democratas Cristãos Lituanos	292.124 (24,86%)	23
União de Camponeses e Verdes da Lituânia	204.791 (17,43%)	16
Partido Trabalhista	110.773 (9,43%)	9
Partido Social Democrata da Lituânia	108.649 (9,25%)	8
Partido da Liberdade	107.093 (9,11%)	8
Movimento Liberal da República da Lituânia	79.755 (6,79%)	6

⁶ A par da eleição de Ingrida ŠIMONYTĖ, pelo círculo eleitoral n.º 3, foram também eleitos pelos círculos n.ºs 56 e 57, dois candidatos da Associação Eleitoral da Lituânia Polonesa.

Partido	Votação	Mandatos
Associação Eleitoral Lituano-Polonesa - União de Famílias Cristãs	56.386 (4,8%)	-
Partido Trabalhista Social-democrata da Lituânia	37.197 (3,17%)	-
Partido do Centro da Lituânia - Nacionalistas	26.769 (2,28%)	-
Associação Nacional	25.098 (2,14%)	-
Partido da Liberdade e Justiça	23.355 (1,99%)	-
Partido Verde da Lituânia	19.303 (1,64%)	-
O Caminho da Coragem	13.337 (1,14%)	-
Festa Lituânia - Todos	11.352 (0,97%)	-
União Cristã	8.825 (0,75%)	-
União de Solidariedade entre Gerações - Coesão para a Lituânia	5.808 (0,49%)	-
Partido Popular da Lituânia	2.946 (0,25%)	-
Total de Deputados eleitos		70
Nº de Eleitores Inscritos	2.457.722	
Votantes	1.175.026 (47,8%)	
Abstenção	52,19%	
Votos válidos	1.133.561 (96,47%)	
Votos inválidos	41.465 (3,53%)	

Fonte: Comissão Eleitoral Central da República da Lituânia

Nestes termos, já com a eleição de três Deputados pelas circunscrições uninominais e de setenta Deputados pela circunscrição nacional, realizar-se-ia, a 25 de Outubro, a 2ª volta das eleições. Faltavam ainda eleger 68 Deputados pelos círculos uninominais, tendo os resultados registados confirmado, e até reforçado, a tendência eleitoral já verificada duas semanas antes (quadro 2).

Quadro 2 - (Resultados, em mandatos, dos círculos uninominais – 25 de Outubro de 2020)

Partido	Mandatos
União Nacional - Democratas Cristãos Lituanos	26 (a que acresce um eleito na 1ª volta)
União de Camponeses e Verdes da Lituânia	16
Partido Trabalhista	1
Partido Social Democrata da Lituânia	5
Partido da Liberdade	3
Movimento Liberal da República da Lituânia	7
Campanha Eleitoral Lituano-Polonesa - União de Famílias Cristãs	1 (a que crescem dois eleitos na 1ª volta)
Partido Trabalhista Social-Democrata da Lituânia	3

Partido	Mandatos
Partido do Centro da Lituânia - Naciona- listas	-
Associação Nacional	-
Partido da Liberdade e Justiça	1
Partido Verde da Lituânia	1
O Caminho da Coragem	-
Festa Lituânia - Todos	-
União Cristã	-
União de Solidariedade entre Gerações - Coesão para a Lituânia	-
Partido Popular da Lituânia	-
Independentes	4
Total de Deputados eleitos	68 (a que acrescem três eleitos na 1ª volta)
Nº de Eleitores Inscritos	2,355,726
Votantes	917,720 (38,96%)
Abstenção	61,04%
Votos válidos	881.185 (96,02%)
Votos inválidos	36.535 (3,98%)

Com base nos resultados descritos, a União Nacional - Democratas Cristãos Lituanos confirmaria a sua votação como primeiro partido (ver quadro 3, com resultados globais), o que determinou que a sua líder viesse a liderar uma coligação de governo com o Movimento Liberal e o Partido da Liberdade, partidos igualmente presididos por duas mulheres: Čmilytė-Nielsen e Aušrinė Armonaitė.

Quadro 3 - (Mandatos globais)

Partido	Mandatos (eleitos pelo círculo nacional e pelos círculos uninominais)
União Nacional - Democratas Cristãos Lituanos	50 (23+27)
União de Camponeses e Verdes da Li- tuânia	32 (16+16)
Partido Trabalhista	10 (9+1)
Partido Social Democrata da Lituânia	13 (8+5)
Partido da Liberdade	11 (8+3)
Movimento Liberal da República da Lituânia	13 (6+7)
Campanha Eleitoral Lituano-Polonesa - União de Famílias Cristãs	3 (só elegeu pelos círculos uninomi- nais)
Partido Trabalhista Social-Democrata da Lituânia	3 (só elegeu pelos círculos uninomi- nais)
Partido do Centro da Lituânia - Nacio- nalistas	-

Partido	Mandatos (eleitos pelo círculo nacional e pelos círculos uninominais)
Associação Nacional	-
Partido da Liberdade e Justiça	1 (só elegeu pelo círculo uninomi- nal)
Partido Verde da Lituânia	1 (só elegeu pelo círculo uninomi- nal)
O Caminho da Coragem	-
Festa Lituânia - Todos	-
União Cristã	-
União de Solidariedade entre Gerações - Coesão para a Lituânia	-
Partido Popular da Lituânia	-
Independentes	4 (só elegeu pelo círculo uninomi- nal)
Total de Deputados eleitos	141

Fonte: Office for Democratic Institutions and Human Rights (OSCE). Cf. in https://www.osce.org/files/f/documents/e/a/477730_0.pdf